



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em recapagem e vulcanização de Pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IMPUGNANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto tempestivamente pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**.

Em resumo nas razões da impugnação, a impugnante alega que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, restringe a competição por exigir que a licitante opte por um lote inteiro de prestação de serviços, e não por um único item.

Ainda a impugnante, solicita que sejam incluídas as exigências de qualificação técnica no sentido de exigir como documentos para habilitação, certificado de registro no IBAMA e INMETRO das licitantes. Este é o resumo.

Recebida a impugnação via e-mail, a pregoeira prontamente passou a análise do juízo de admissibilidade, bem como as razões da impugnação.

Este é o relatório.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

De acordo com o edital, baseado na lei 14.133/21 é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A presente impugnação fora recebida no dia 17/05/2024 sendo que a abertura do certame está marcada para 23/05/2024, o que a torna tempestiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A impugnante alega de que o critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE, restringe a competitividade e cita de que essa forma reduziria a maior participação de empresas interessadas em prestar o serviço, continuando a mesma solicita que o edital exija para a qualificação técnica, que as licitantes comprovem estar inscritas no INMETRO e IBAMA.

No entanto causa estranheza a esta pregoeira, de que a impugnante utiliza para basear legalmente a sua insurgência, trecho da lei 8.666/93, que como sabemos deixou de vigorar no final do ano de 2023, o qual trago no excerto abaixo.

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo os princípios que a norteia, neste sentido segue dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ainda a impugnante cita diversos argumentos para embasar seu pedido, dos quais seleciono alguns abaixo:

*“O julgamento por “menor preço por lote”, IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participarem do certame, pois a maioria das empresas **não trabalham com todos os itens listados.**” Pág. 02 (grifos nossos).*

(...)

*“Portanto, na medida em que o Lote possui **itens de segmentos (pneus) diferentes,** e com isso autônomos, não resta dúvida que o ato convocatório consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo, caráter esse, que deve presidir TODA e QUALQUER licitação.” Pág. 03 (grifos nossos).*

(...)

*“A citada aglutinação impede a participação de **quem trabalha somente com determinada linha (pesada, leve, máquinas, tratores).**” Pág. 05 (grifos nossos).*

Em sequência a impugnante ainda cita mais 5 (cinco) vezes a lei 8.666/93, que como já citado foi revogada pela 14.133/21, que rege o edital em questão, além de citar o decreto 7.892/2013 que também não está mais em vigência revogado pela mesma lei anteriormente citada.

Porém o que causa mais espanto, na impugnação avaliada, é o pedido de inclusão dos itens de registro no IBAMA e INMETRO , visto que esses itens já são exigidos em edital no termo de referência nos itens 8.2.3.2 e 8.2.3.3 respectivamente , o que traz a impressão de que a impugnante sequer leu o edital e seus anexos antes de propor a presente impugnação , ou utilizou uma impugnação enviada a outro certame , haja visto a total desconsideração ao presente edital como pode ser ainda corroborada pelas arguições que se seguem:

- 1- A utilização de embasamento em legislação que já não é mais vigente.
- 2- A alegação de que a “aglutinação impede a participação de **quem trabalha somente com determinada linha (pesada, leve, máquinas, tratores),** quando é claramente visível no termo de referência que os lotes foram divididos conforme a linha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

fornecimento: **Lote: 1 - [LOTE 01 - PNEUS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS];**
Lote: 2 - [LOTE 02 - PNEUS CAMINHÕES]; **Lote: 3 - [LOTE 03 - PNEUS**
UTILITARIOS E MICRO ONIBUS]

3- Além disso, e já exposto anteriormente, porém não menos importante, o fato da impugnante exigir a inclusão de exigências que já constam em edital, registro IBAMA e INMETRO.

Ainda, a formação de lotes é justificada no estudo técnico preliminar, no item 10 do mesmo, o qual traz toda a justificativa do porque a administração estar licitando por lotes e não por itens, dos quais podemos destacar:

10.3. Ao licitar por lotes, é possível otimizar os recursos disponíveis, permitindo uma melhor negociação de preços e condições comerciais para cada categoria de pneus. Isso pode resultar em economia de recursos públicos, uma vez que os fornecedores competirão dentro de categorias específicas, buscando oferecer as melhores propostas para cada lote.

10.4. A divisão em lotes simplifica a gestão contratual, uma vez que permite um acompanhamento mais eficiente do desempenho de cada fornecedor em relação à sua categoria específica de pneus. Isso facilita a avaliação do cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e demais obrigações contratuais, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente do contrato.

Além disso, é possível justificar o julgamento em lotes, se utilizando da própria argumentação e jurisprudência do impugnante no que diz respeito a sumula nº 247 do TCU, a qual a insurgente, naturalmente a utiliza em próprio favor, grifando os pontos com a qual concorda e desconsiderando os demais, senão vejamos:

"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". SÚMULA Nº 247 DO TCU (grifos nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ocorre que no caso em apreço, há prejuízo para o conjunto, pois a decisão de se licitar item a item, colocaria por exemplo a recapagem e a vulcanização em itens diferentes, propiciando que licitantes distintos fossem vencedores destes. No entanto deve ser levado em consideração, de que estes serviços são interdependentes, já que operacionalmente falando, é necessário a contratada avaliar se o pneu a ser recapado necessita ou não de vulcanização, esta análise ocorre ao pneu dar entrada a recapadora, e seria totalmente impossível e completamente ineficaz, enviar um pneu para análise da recapadora A, a mesma verificar que o pneu necessita de vulcanização antes de ser recapado, devolver o mesmo ao município para que o mesmo envie a recapadora B, para que a mesma o vulcanize e somente posteriormente torna-lo ao enviar a recapadora A para que a mesma efetive o serviço de recapagem.

Ademais, o julgamento por lote, favorece inclusive a própria impugnante no sentido econômico, pois estando a mesma localizada na cidade de ANDRADINA – SP, a mais de 800 Quilômetros do município de Honório Serpa, caso a mesma seja vencedora de um lote, garantiria de que possivelmente a mesma poderia se deslocar até a sede do órgão licitante, para a coleta de diversos tamanhos de pneus, o que pode diluir os custos com transporte.

Portanto, não se encontra nexos, nos pedidos solicitados pela impugnante de forma que não há outra decisão para esta pregoeira, senão a de não acatar a impugnação recebida.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **recebo** a presente impugnação interposta tempestivamente, **negando provimento** a mesma, e **mantendo a data de abertura do certame inalterada.**

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.
- b) Manter a data de abertura inalterada
- c) Dar ampla publicidade a esta decisão.

Honório Serpa – PR, 17 de Maio de 2024.

Indianara Brizola

Pregoeira